



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



PARECER DO CONTROLE INTERNO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: 044/2023-FUNCEL

Modalidade: INEXIGIBILIDADE 005/2023/CPL

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissional de natureza singular, especializado em assessoria e consultoria contábil na área de gestão pública, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. **TAÍS LEITE CARVALHO**, Controle Interno da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo controle interno através da portaria nº 044/2021-FUNCEL, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, alterada pela do Resolução Administrativa do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 029/TCM de 04 de julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo Nº 044/2023-FUNCEL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declaro o que segue.

RELATÓRIO:

Trata-se de um processo licitatório na modalidade Inexigibilidade sob o nº **005/2023-CPL**, para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissional de natureza singular, especializado em assessoria e consultoria contábil na área de gestão pública, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

O processo encontra-se instruído, protocolado até a página 0176 em um volume, identificado como pasta 01, possuindo a seguinte documentação: Capa do processo (fls. 001); Solicitação de abertura processo de Inexigibilidade de Licitação (fls. 002); Anexo I - Da necessidade dos serviços (fls. 003-004); Anexo II - Da singularidade do objeto (fls. 005-006); Anexo III - Da notória especialização (fls. 007); Anexo IV - Justificativa do



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



preço (fls. 008); Anexo V - Razão da escolha (fls. 009-010); Anexo VI - Propostas de Preços e Documentos da Pretensa Contratada (fls. 011-0122); Anexo VII - Termo de referência (fls. 0123-0131); Contratações de outros Municípios (fls. 0132-0137); Despacho para providenciar pesquisas de preços (fls. 0138); Nota de Pré-Empenhos (fls. 0139); Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 0140); Termo de autorização (fls. 0141); Portaria N° 037/2023-FUNCEL de nomeação da comissão permanente de Licitação e sua publicação no FAMEP (fls. 0142-0143); Autuação do Processo Administrativo de Licitação (fls. 0144); Processo de inexigibilidade de licitação (fls. 0145-0148); Minuta de contrato (fls. 0149-0151); Despacho para Assessoria Jurídica (fls. 0152); Parecer Jurídico (fls. 0153-0162); Declaração de inexigibilidade de licitação (fls. 0163); Despacho ao ordenador de despesa para fins de ratificação (fls. 0164); Termo de ratificação de inexigibilidade (fls. 0165); Extrato de inexigibilidade de licitação (fls. 0166); Convocação para celebração de contrato N° 20231464 (fls. 0167); Contrato N° 20231464 (fls. 0168-0171); Portaria N° 058/2022-FUNCEL de nomeação de Fiscal de Contratos; Termo de Compromisso e Responsabilidade e suas publicações no FAMEP (fls. 0172-0175); Despacho para o Controle Interno (fls. 0176).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas através de licitações que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Entretanto, o mesmo dispositivo prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

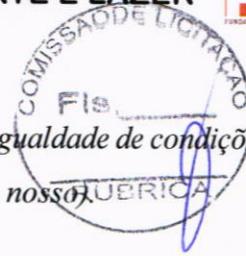
“Art. 37, XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



licitação pública que assegure igualdade de condições e todos os concorrentes” (grifo nosso)



A regulamentação do referido artigo encontra-se na Lei nº 8.666/93- Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações, salvo suas exceções.

A presente contratação ampara-se legalmente no artigo 13, inciso VI em consonância com o artigo 25, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de junho de 1993, que dizem:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.”

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

O Procedimento for iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu processo.

O Procedimento seguiu para a análise da assessoria jurídica que emitiu o parecer conclusivo pela regularidade do processo. (fls. 0153-0162).

